

條文 編號	徵稅對象	稅率	繳納方式
一五三	開立憑式，在立契官有關簿冊內繕立者每一公證	四元	稅印
一三六	簽名之認證： a. 一般或當場之簽名，每一簽名； b. 私人文件之認證，每一公證； c. 此稅項係由收受交易價款者支付；或接受服務或作出現金、財產或物品了結帳目之人士或機構支付。 d. 下列情況豁免徵稅 一 款額不足一百元之憑單。 二 臨時或確定的退休金，遺屬贍養金，殉職卹金，以及其他同類退休金之憑單。 e. .... f. ....	三角 十九元	稅款或稅印 稅款或稅印
	b. 股息或紅利之收據及證券或持券人之責任 此稅項之對象、結算及征收，係受下列條文規定者： a. .... b. ....	1%	稅款或稅印

**Decreto-Lei n.º 1/82/M****de 9 de Janeiro**

Reconhecida a necessidade de serem alterados pontualmente os textos dos diplomas legais publicados em 8 de Agosto de 1981 que autorizaram a emissão de notas de novos modelos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/81/M, de 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

4. Do lado esquerdo, como legendas:

- O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;
- «Macau»;
- «Cinco patacas» em português;
- «Cinco patacas» em caracteres chineses;
- «Macau, 8 de Agosto de 1981»;
- «Decreto-Lei n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro Decreto-Lei n.º 23/81/M, de 8 de Agosto»;
- Por baixo, à esquerda, «Conselho de Gestão», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Vice-Presidente», com assinatura em «fac-simile»;
- Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau» com a assinatura em «fac-simile».

Art. 2.º Os n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24/81/M, de 8 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

4. Como legendas centrais:

- O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;

b) «Macau»;

c) «Dez patacas» em português;

d) «Dez patacas» em caracteres chineses;

e) «Macau, 8 de Agosto de 1981»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Gestão», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Vice-Presidente», com assinatura em «fac-simile»;

g) Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau» com a assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro  
Decreto-Lei n.º 24/81/M, de 8 de Agosto».

Art. 3.º Os n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 25/81/M, de 8 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

4. Como legendas centrais:

- O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;
- «Macau»;
- «Cinquenta patacas» em português;
- «Cinquenta patacas» em caracteres chineses;
- «Macau, 8 de Agosto de 1981»;
- Por baixo, à esquerda, «Conselho de Gestão», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Vice-Presidente», com assinatura em «fac-simile»;
- Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau» com a assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro  
Decreto-Lei n.º 25/81/M, de 8 de Agosto».

Art. 4.º Os n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 26/81/M, de 8 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

4. Como legendas centrais:

- a) O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;
- b) «Macau»;
- c) «Cem patacas» em português;
- d) «Cem patacas» em caracteres chineses;
- e) «Macau, 8 de Agosto de 1981»;
- f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Gestão», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Vice-Presidente» com assinatura em «fac-simile»;
- g) Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau» com a assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro  
Decreto-Lei n.º 26/81/M, de 8 de Agosto».

Art. 5.º Os n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/81/M, de 8 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

4. Como legendas centrais:

- a) O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;
- b) «Macau»;
- c) «Quinhentas patacas» em português;
- d) «Quinhentas patacas» em caracteres chineses;
- e) «Macau, 8 de Agosto de 1981»;
- f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Gestão», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Vice-Presidente», com assinatura em «fac-simile»;
- g) Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau» com a assinatura em «fac-simile».

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro  
Decreto-Lei n.º 27/81/M, de 8 de Agosto».

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 7 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 1/82/M**

**de 9 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da receita e da despesa da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 1982;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1982, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1982, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 149 053,70, e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 4 de Janeiro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Orçamento ordinário da Obra Social da Polícia  
Judiciária de Macau, para o ano económico de 1982**

**ORÇAMENTO DA RECEITA**

Capítulos	Artigos	Designação da receita	Importâncias	
			Por artigos	Por capítulos
		RECEITA ORDINÁRIA		
4.º		Rendimentos da propriedade — Juros — Outros sectores		
	1.º	Juros de depósitos bancários	\$	350,00
5.º		Transferências—Sector público		
	2.º	Subsídio e donativos do Estado ou de outras entidades públicas .....	\$	70 000,00
7.º		Venda de serviços e bens não duradouros:		
	3.º	Rendas das habitações .....	\$	9 000,00
8.º		Outras receitas correntes:		
	4.º	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários .	\$	6 500,00
11.º		Receitas de capital:		
		Activos financeiros		
	5.º	Reembolsos de empréstimos não titulados ou adiantamentos a associados .....	\$	25 000,00
13.º		Outras receitas de capital:		
	6.º	Saldos das contas de anos findos .....	\$	38 203,70
		Total .....	\$	149 053,70